PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Dispõe sobre a concessão de gratuidade do transporte público municipal para os vendedores ambulantes, que trabalham nos circuitos do carnaval de Salvador, durante os dias do carnaval e do pré-carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a gratuidade do transporte público coletivo municipal, durante o período do pré-carnaval e carnaval, aos vendedores ambulantes que estiveram devidamente cadastrados e autorizados a trabalhar nos circuitos oficiais da festa.

Parágrafo Único. O benefício da gratuidade será concedido exclusivamente para o período do Carnaval e pré-carnaval, findando-se a sua validade ao término dos festejos.

Art. 2º. O benefício da gratuidade ao transporte público coletivo municipal será regulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOP), que disporá sobre os requisitos e formas de cadastramento para dispor do benefício.

Art. 3°. O benefício da gratuidade é intransferível e inegociável. Caso haja constatação de uso indevido, o benefício será imediatamente suspenso, a qualquer tempo, sem possibilidade de renovação para o período do Carnaval daquele mesmo ano.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2025

MAURÍCIO TRINDADE

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os vendedores ambulantes desempenham um papel fundamental durante o carnaval. Eles são responsáveis pela venda de bebidas, alimentos e acessórios durante os festejos.

A presença desses vendedores é essencial para que festa aconteça a todo vapor, sem interrupções, afinal são eles que abastecem os foliões ao longo dos circuitos, tornando a experiência carnavalesca mais completa e divertida.

O trabalho dos ambulantes aquece a economia local e garante o sustento de suas famílias e comunidades.

Embora importante, o trabalho dos vendedores ambulantes não é valorizado. Sendo assim, a presente proposta legislativa busca fortalecer o trabalho informal e incentivar essa classe trabalhadora, criando melhores condições para que possam desempenhar suas atividades laborativas.

Salvador, 23 de maio de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador